

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.127, DE 2013

Declara o Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, “Capital Nacional da Qualidade de Vida”.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I – RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor atribuir ao Município de Feliz, no Estado do Rio Grande do Sul, a qualificação de “Capital Nacional da Qualidade de Vida”.

Esta Comissão é a única chamada a se pronunciar sobre o mérito da iniciativa que, durante o prazo regimental, não recebeu emendas.

II – VOTO DA RELATORA

Não há dúvida de que os indicadores de qualidade de vida do Município de Feliz, no Estado do Rio Grande do Sul, encontram-se em patamares elevados, correspondendo a um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) igual a 0,75, calculado a partir de dados de 2010 e divulgado em 2013. Segundo a escala do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Município encontra-se na faixa dos que apresentam alto desenvolvimento humano.

É também fato que, no primeiro cálculo feito para dados relativos a 1991 e divulgado em 1998, o Município de Feliz situou-se na primeira posição entre os Municípios brasileiros, com IDH-M igual a 0,834. No entanto, ao lançar o Atlas Brasil 2013, com o IDH-M relativo a dados de 2010, o PNUD informou que passou a utilizar nova metodologia de cálculo (especialmente no que se refere ao campo da educação) e aplicou-a também para os dados de 1991 e de 2000.

O resultado desse novo cálculo atribuiu ao Município de Feliz, em 1991, IDH-M igual a 0,563, situando-o na 144ª posição entre os Municípios brasileiros. Para o ano de 2000, o IDH-M igual a 0,659 conferiu ao Município a 501ª posição. O IDH-M de 2010, igual a 0,75, correspondeu à 551ª posição.

Por outro lado, nos três momentos, de acordo com a nova metodologia, a primeira colocação no ranking municipal foi ocupada pelo Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, com valores de IDH-M iguais a 0,697, 0,820 e 0,862, para os anos de 1991, 2000, 2010, respectivamente. Os dois últimos valores situam esse Município paulista no patamar de muito alto desenvolvimento humano.

A justificação do projeto faz também menção ao fato de que, de acordo com Indicador Social de Desenvolvimento Municipal (ISDM), calculado pelo Centro de Microeconomia Aplicada da Escola de Economia da Fundação Getúlio Vargas em São Paulo, para o ano de 2010, o Município de Feliz se situava na 5ª posição. Mas esta é a melhor posição ocupada pelo Município em análises desse tipo. Em outro estudo similar, conduzido pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), o Município situou-se na 493ª posição, com Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal igual a 0,782. Nesse último estudo, por exemplo, o primeiro colocado foi o Município de Louveira, no Estado de São Paulo, ficando o Município de São Caetano do Sul na 3ª posição. Este Município, no levantamento da FGV-SP, ocupou a 16º lugar.

Sem nenhum demérito para o belíssimo, desenvolvido e agradável Município gaúcho que o autor pretende homenagear, é preciso ponderar que os critérios utilizados no próprio projeto de lei, baseados em indicadores de desenvolvimento municipal, embora situem a cidade de Feliz em boa posição, não lhe atribuem, histórica e comparativamente, a primeira

colocação, em levantamentos e análises que classificam o grau de avanço dos Municípios em diferentes dimensões da vida social e econômica.

Não se encontram na proposição, portanto, argumentos que fundamentem a distinção do Município em questão como a “Capital da Qualidade de Vida”. Não é incontestado que ele esteja à frente das outras municipalidades, muitas das quais apresentam indicadores mais elevados, embora deva ser reconhecido que, no Município de Feliz, a qualidade de vida é destacadamente de bom nível.

Embora louvando a intenção do autor, impõe-se, tendo em vista o exposto, votar pela rejeição do projeto de lei nº 6.127, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada **ALICE PORTUGAL**

Relatora